

Agente tem arma restituída após firmar acordo de não persecução penal

A pena de perdimento de bens é válida apenas em casos de condenação e não alcança quem firmou [acordo de não persecução penal \(ANPP\)](#). Este é o entendimento da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, que permitiu a restituição de uma arma de fogo e munições de um agente.

A defesa argumentou que o Ministério Público não pediu o recolhimento da arma e que o objeto foi adquirido de forma lícita, com registro em seu nome junto à Polícia Federal e constando como parte de seu patrimônio.

A desembargadora Priscilla Placha Sá, relatora da ação, concordou que “o bem não mais interessa ao processo, visto que celebrado Acordo de Não Persecução Penal e cumpridas todas as suas condições, o d. Juízo extinguiu a punibilidade do agente”.

Além disso, a relatora considerou não haver dúvida sobre a propriedade do bem e reforçou que ele não está sujeito a perdimento, porque essa pena seria possível apenas em casos de condenação e, esse, foi encerrado com um acordo.

Por unanimidade, a 2ª [Câmara Criminal](#) acompanhou o voto da relatora e, com isso, o homem terá de volta o armamento e munições.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0001550-03.2021.8.16.0057

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-20/homem-tem-arma-restituída-apos-firmar-acordo-de-nao-persecucao-penal/>

